CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00022 / 99

ABERTURA: 01/02/99 HORA: 15:14

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 02/99

HISTORICO:

Dispoe sobre alteracoes de dispositivos da Lei nro. 1.146, de 13 de julho de 1971 (Codigo de Obras e Urbanismo da Estancia de Braganca Paulista)

AUTORES: JOAO AFONSO SOLIS

RETIRADO

POR: 18 votos favor. x 01 contra (Valle)

Sala das Sessões, 19 / 10 / 1999

Presidente da Câmara

Para arquivo com 15 (quinze) folhas

CONCLUÍDO EM: ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP: ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

Adiado na 11ª sessão ordinária para a sessão de 2

Adiado para o dia 08/6/99, em 25/5/99.

Adiado em 08/6/99 para a 1ª sessão de agosto de 1999 (03/8/99)

Adiado em 03/8/99 para 31/8/99.

Adiado em 31/8/99 para 28/9/99.

Ivo Sérgio - fax 7843-6722 - pediu cópia ao autor, que autorizou. Em 23/6/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 / 99
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/99

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei n.º 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - O inciso I, do § 2º do artigo 230 da Lei n.º 1.146, de 13 de julho de 1971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 230 - .....

.....

§ 2º .....

I - Distância mínima assegurada de 30 (trinta) metros de hospitais e escolas, tomada em raio a partir das bombas de combustíveis; (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
02 de fevereiro de 1999 — *237º da Fundação*

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
Vereador - PMDB

RETIRADO pelo Autor
POR: 18 votos favor. x 01 contrário
Sala das Sessões 19 / 10 / 1999
Presidente da Câmara

DEJ - OAL

Voto contrário à retirada do Ver. MARCOS VALLE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 22 / 99
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei n.º 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente projeto de lei complementar pretendemos modificar a redação dada ao inciso I, do § 2º , do artigo 230 do Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista, redação essa, dada pela Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 1999.

2. A única alteração aqui promovida, retira a expressão " ***residências*** " do dispositivo, uma vez que, neste momento, parece-nos inviável a instalação de qualquer posto de abastecimento na zona urbana do Município, tendo em vista que praticamente não existe nenhum terreno disponível que esteja a uma distância de trinta metros de uma residência.

3. Além disso, o artigo 3º da Lei Complementar 85/93, determina que os postos de serviços, os revendedores de combustíveis e os lava-rápidos já instalados e em funcionamento deverão se adaptar às suas exigências no prazo máximo de vinte e quatro meses, contados a partir de sua publicação.

4. A publicação da Lei Complementar nº 85 ocorreu no dia 31 de dezembro de 1993, no Bragança Jornal Diário. O prazo de dois anos para as adaptações há muito já se esgotou sendo que, à evidência, a distância de 30 metros de residências não pode ser observada, sob pena de necessidade de demolição do posto ou da residência já existentes.

5. Assim, não podendo ser procedida tal adaptação, essa legislação, cuja modificação é pretendida neste projeto, somente será exigida das novas edificações, vedando assim a construção de postos em diversos locais do Município.

6. A alteração aqui proposta mantém a distância regulamentar entre escolas e hospitais.

7. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 22 / 99
Fls. 04

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, ... de ..... de 19 .....

Nº .....

LEI COMPLEMENTAR Nº 85
de 29 de dezembro de 1993

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispostivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista), abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 230 - Os postos de serviços e abastecimento de automóveis somente poderão funcionar em edifícios apropriados ao seu uso.

§ 1º - A permissão de qualquer outro ramo de comércio, serviço ou indústria dentro dos limites dos postos de serviço e abastecimento de automóveis somente será efetuada após consulta prévia à Prefeitura Municipal, que analisará as condições locais previamente existentes e definirá, via certidão, as condições para a instalação e funcionamento da atividade pretendida, sempre à luz do Código Sanitário Estadual, do presente Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor Municipal.

§ 2º - Os postos de serviços, os revendedores de combustíveis e os lava-rápidos somente poderão se instalar no Município, desde que atendidos, além das exigências constantes desta seção, os seguintes requisitos:

I - Distância mínima assegurada de 30 (trinta) metros de hospitais, escolas e residências, tomada em raio a partir das bombas de combustíveis;

II - Distância mínima de 60 (sessenta) metros de qualquer outro estabelecimento congênere, tomada a partir das divisas;

III - Autorização prévia, via certidão, de diretrizes da Prefeitura Municipal."

"Artigo 231 - Nos postos será permitida a construção de restaurantes e dormitórios, mediante as seguintes condições:

I - Somente poderão ser construídos dormitórios nos postos localizados fora do perímetro urbano, e deverão ser construídos em pavilhão isolado e distante, no mínimo, 10 (dez) metros do posto, devendo sua construção obedecer às especificações das normas contidas nesta lei referente a "Hotéis";

II - Os restaurantes obedecerão às especificações da seção referente a "Restaurantes e Bares" e serão localizados em pavilhões isolados e distantes, no mínimo, 10 (dez) metros do posto;

III - Além das normas contidas neste artigo, deverão também ser observada as normas constantes do § 1º, do artigo 230 da presente lei."

"Artigo 236 - Os postos que mantiverem serviços de lavagem e lubrificação de veículos deverão ter vestiário dotado de chuveiros para uso de seus empregados."

"Artigo 238 - A lavagem, limpeza ou lubrificação dos veículos, tanto nos postos de serviços quanto nos lava-rápidos, deverá ser feita em compartimentos apropriados, de maneira a evitar a dispersão da poeira, água ou substâncias oleosas.

Parágrafo único - As águas servidas desses compartimentos deverão, obrigatoriamente, ser drenadas para um sistema de esgoto dotado de caixa de decantação e sistema de retenção de óleos, graxas e resíduos sólidos, que possibilite limpeza periódica."

"Artigo 239 - ...

I - O pé direito mínimo será de 3,00m;

II - ... "

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 22 / 99
Fls. 06
a) m'

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, ... de ..... de 19 .....

Nº .....

Artigo 2º - Os postos de gasolina que já comercializam outros produtos poderão continuar suas atividades, devendo, no entanto, regularizar sua situação perante a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, sob pena de paralização imediata de suas atividades.

Artigo 3º - Os postos de serviços, os revendedores de combustíveis e os lava-rápidos já instalados e em funcionamento deverão se adaptar às exigências desta lei no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da presente lei.

Artigo 4º - Ficam revogados os incisos III e IV, do artigo 239, da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 29 de dezembro de 1993

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Nota: Publicado no BJD em 31/12/93.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/99
Fls. 01
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 02/99 - dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 - Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista. (distância mínima de 30 trinta metros de hospitais e escolas, tomada em raio a partir das bombas de combustíveis)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 10 de fevereiro de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/99
Fls. 08
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/99 - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 - Código de obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista (exclui a expressão "residências" do inciso I, constante do parágrafo segundo do artigo 230 da referida lei).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, somos contrários porque os postos de serviços e abastecimento de automóveis comercializam produtos inflamáveis e é necessário, para maior segurança da população, manter o limite mínimo de 30 metros de hospitais, escolas e residências a partir das bombas de combustíveis, conforme vem sendo aplicado atualmente.

2.3 - Além de oferecer riscos de acidentes, a proximidade desses estabelecimentos comerciais de residências perturba o sossego dos proprietários devido ao grande fluxo de veículos.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 19 de fevereiro de 1999

LUIS CARLOS FERREIRA - Relator

Marco Antonio Marcolino

Nelson Shinobu Sasahara

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22/99
Fls. 09
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/99 - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 - Código de obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista (exclui a expressão "residências" do inciso I, constante do parágrafo segundo do artigo 230 da referida lei).

2. PARECER EM SEPARADO:

2.1 - O projeto pretende adequar a realidade do que já existe atualmente em relação aos pontos de serviços, revendedores de combustíveis e lava-rápidos, os quais, em sua maioria, terão de ser remanejados caso seja cumprida a atual legislação.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de fevereiro de 1999

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 22 / 99
Fl. 10
a.

PARECER DO RELATOR

1 **MATÉRIA EM EXAME: Projeto de Lei Complementar nº 02/99** - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

2 **RELATÓRIO**

Ao pretender alterar o Código de Obras e Urbanismo e a condição nele introduzida pela Lei Complementar 85, de 29 de dezembro de 1993, o vereador João Afonso Sólis **REDUZ** a segurança para as residências, excluindo-as dos estabelecimentos sujeitos a distância mínima obrigatória de postos de gasolina.

Não concordamos com o projeto. Além disso, entendemos que questões de tal natureza são próprias de lei de zoneamento e o Poder Legislativo deve direcionar seus esforços, conforme fez a Comissão de Assuntos Socioeconômicos em 1997 e 1998, no sentido de cobrar do Poder Executivo a lei de zoneamento, cuja edição no Município está com 8 anos de atraso no mínimo.

3 **CONCLUSÃO**

Por reduzir a segurança para estabelecimentos residenciais, recomendamos a REJEIÇÃO do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 04 de março de 1999.

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS - Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR, 05/3/99

Fábio de Assis Livreri Paulo Miguel Zenorini João Soares Souza Lima

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 22 /99
Fl. 11
a.

PARECER EM SEPARADO

1 MATÉRIA EM EXAME: Projeto de Lei Complementar nº 02/99 - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

2 RELATÓRIO E CONCLUSÃO

Aguardamos os debates em Plenário para posicionamento a respeito do assunto.

Casa do Poder Legislativo, 05 de março de 1999.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 / 99
Fls. 12
al.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER DO RELATOR

1. **Matéria em exame:** Projeto de Lei Complementar 02/99 - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

2. RELATÓRIO

Trata-se de projeto que visa a regularizar uma situação existente na cidade.

Ressaltamos que, pela lei atualmente em vigor, a construção de um posto de gasolina em determinado local inviabiliza a construção de residências em área inclusa na distância mínima.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 09 de março de 1999.

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR, em 09 de março de 1999.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
- Presidente

Clóvis Amaral Garcia
- vice-presidente

Nicola Cortez
- membro

Mário Rizzardo
- membro

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Departamento: Legislativo - Regina

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 22.99
fls. 13
a) M

DESTINO :

A/C: Ivo Sérgio

Fone: **FAX:** 7843-6722

ASSUNTO: PLC nº 02/99 (fls. 02, 03 e 04)

04.
nº de folhas

Miriam
transmitido por

Qualquer necessidade de contato pelos ☎ 7843-5618 ou 7843-5643

RESULTADO DA TRANSMISSÃO: ok.

RECEBIDO POR: Tatiana

HORA: 17h25 Data: 23/6/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 22 / 99
Fl. 14
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC 02/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 10 / 02 /1999 POR: Nelson Shirobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Luis Carlos PRAZO DO RELATOR : 17 / 02 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 25 / 02 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: prazo do relator prorrogado para 25/02/99

PARECER EMITIDO EM 25 / 02 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 26 / 2 /1999 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Gonzaga Pires Mathias PRAZO DO RELATOR : 06 / 3 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 13 / 3 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 05 / 3 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 09 / 03 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Francisco Villaça PRAZO DO RELATOR : 16 / 03 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 24 / 03 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 9 / 3 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 22 /99
Fls. 11

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC 02/99 RECEBIMENTO: 01 /02/1999

AUTOR (es): João Afonso Sollis

COMISSÕES: CJRDMAC - CEDSAS - CFOOSPDU

AUDIÊNCIA PÚBLICA: _____ DATA: ___/___/1999 – HORÁRIO: ____

QUÓRUM: Maioria absoluta

REGIME: sem prazo

PRAZOS

EMENDAS 09 /02/1999

1° TURNO PREVISTO: 06 / 4 /1999

2° TURNO PREVISTO: 13 / 4 /1999

DELIBERAÇÃO FINAL: ___/___/1999

OBSERVAÇÕES: _____

ADIAMENTOS

ADIADO EM: 13/4/99 PARA: 25/5/99 RUBRICA: _____

ADIADO EM: 08/6/99 PARA: 08/6/99 RUBRICA: _____

ADIADO EM: 08/6/99 PARA: 03/8/99 RUBRICA: _____

03/8/99 PARA: 31/8/99

31/8/99 PARA: 28/09/99

28/9/99 para 19/10/99

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: ___/___/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: PROJETO RETIRADO PELO AUTOR EM 19/10/99 - 34ª S. Ord.
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___/___/1999 - PÁG.: _____
CONFERIDO POR: Fátima, em 26/10/99